

FITA DE MIL GRAU: o exercício da cidadania sexual por adolescentes LGBT em privação de liberdade¹

Clara de Novais Gonçalves Machado (Universidade Presbiteriana Mackenzie)

¹ Trabalho apresentado no ENADIR (Encontro Nacional de Antropologia do Direito) VI, no GT09: Discussões de gênero, raça e classe no sistema de justiça criminal e juvenil.

RESUMO

Por cidadania sexual se entende o direito de expressar a sexualidade de forma livre no espaço público, de forma que, ter o direito de ter sua orientação sexual e suas expressões respeitadas num espaço de privação de liberdade, como a Fundação Casa, num momento em que é essencial para o desenvolvimento do sujeito, como o é a adolescência, são fundamentais para que o adolescente se enxergue como um sujeito de direitos. Daí a importância da discussão desse tema. A discussão tem como pano de fundo o contexto de privação de liberdades de adolescentes com a justificativa de uma suposta socioeducação. Considerando que o adolescente é retirado de seu contexto familiar e social para ser inserido numa instituição total na qual passará obrigatoriamente por uma homogeneização, a sua cidadania sexual também seria ameaçada no sentido de que se a manifestação pública da sexualidade daquele/a adolescente não se enquadrar no que é considerado aceitável pela instituição, ela será violada. Como metodologia, utilizou-se, precipuamente, a revisão bibliográfica, bem como a pesquisa de programas institucionais dentro do próprio espaço da Fundação Casa e políticas públicas voltadas à discussão da sexualidade com os adolescentes internados, além de se as unidades que contam com visita íntima incluem também eventuais casais não heterossexuais. Inicialmente, tem-se que a cidadania sexual não é uma das prioridades da Fundação Casa, ainda que, recentemente, tenha realizado a transferência de uma adolescente transexual para uma unidade feminina por decisão judicial. O tema aparece de maneira superficial em poucas palestras, estando a discussão sobre sexualidade restrita a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis. A instituição da Fundação Casa se encontra inserta no sistema de justiça criminal juvenil, de sorte que investigar o respeito à cidadania sexual dos jovens internos dialoga tanto com a temática dos Estudos Feministas, quanto com a seara da justiça criminal juvenil (infracional).

Palavras-chave: cidadania sexual; adolescentes infratores; Fundação Casa

ABSTRACT

Sexual citizenship implies on having the right to express one's sexuality in the public space. That being said, having not only your sexual orientation, but also all of its forms of expression respected throughout the adolescence years is of the utmost importance for the development of the individual, especially in a space where he or she is deprived of freedom, such as the case of the ones living on Fundação Casa, because it is only through that they see themselves as holders of rights. The discussion is based upon the context of adolescent deprivation of freedom

as a justification of a said socio-education. Considering that the adolescent is taken away from their familiar and social ambience, only to be put in an total institution in which they will mandatorily go through a process of homogenization, their sexual citizenship will also be under threat in the sense that if the public display of their sexuality is not under what is deemed acceptable by the situation, it will be violated. Concerning methodology, it was used primarily literature revision, as well as research of institutional programs inside Fundação Casa itself and public policies related to the discussion of sexuality with the intern adolescents, as well as checking if the units that allow intimate visits do so for non-heterosexual couples. Initially, it was found that sexuality is not one of the priorities of Fundação Casa, even so that recently there has been the transfer of a transsexual adolescent from a male to a female unit, granted by a court decision. The theme comes up superficially but, in a few lectures, with the discussion about sexuality being tied only to the prevention of sexually transmitted infections. The Fundação Casa institution is interpolated in the juvenile criminal justice system, in a way that investigating about the sexual citizenship of the intern adolescents creates exchanges not only with that theme, but also with the theme of feminist studies.

Keywords: sexual citizenship; young offenders; Fundação Casa

INTRODUÇÃO

Inicialmente, deve-se destacar que o objetivo da presente pesquisa foi investigar o exercício da cidadania sexual por adolescentes LGBTQ+s em cumprimento de medida supostamente socioeducativa de internação.

O que se pretendia com isso era, considerando que o adolescente é retirado de seu contexto familiar e social para ser inserido numa instituição total (GOFFMAN, 2015), na qual passará obrigatoriamente por uma homogeneização, descobrir se sua cidadania sexual também seria ameaçada no sentido de que se a manifestação pública da sexualidade daquele/a adolescente não se enquadrar no que é considerado aceitável pela instituição, será ela violada.

A motivação para a pesquisa surgiu durante um período de estágio junto a um juiz de uma das Varas da Infância e Juventude do Fórum de Brás, em São Paulo. O contato direto com os adolescentes e com seus processos, bem como a leitura diária de seus relatórios de diagnóstico poli-dimensionais, nos quais constavam análises de assistentes sociais e psicólogos

e uma equipe de saúde que parecia se resumir a regularizar a carteira de vacinas dos internos e orientá-los quanto ao uso de preservativo nas relações sexuais como forma de evitar a transmissão de eventuais doenças, gerou a dúvida que norteia essa pesquisa, qual seja, a se é possível a manutenção de suas identidades dentro da instituição total, especialmente no que diz respeito ao exercício de suas sexualidades em fase tão crucial para o desenvolvimento e asserção da personalidade, quanto o é a adolescência.

Ainda, tendo por base o texto legal do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o SINASE (BRASIL, 2012) que propõe o respeito às diversidades como uma de suas diretrizes, procurou-se enxergar se esse texto legal tem sua aplicação respeitada na realidade fática.

A metodologia utilizada foi, precipuamente, a análise bibliográfica e a revisão de literatura. Em síntese, o que se fez foi utilizar o conceito de cidadania sexual e contrapor o que se tinha na literatura sobre esse tema com os dados, legislações e portarias referentes à sexualidade e, eventualmente, à saúde dos adolescentes, buscando identificar algum fundamento que possibilitasse proteger a existência de diversidade num ambiente homogeneizador.

Apesar de a ideia da pesquisa ter se dado em razão do contato com os adolescentes de São Paulo, na presente investigação não foi feita restrição geográfica, em razão da baixa quantidade de material referente a um único estado disponível para consulta. Também isso se deu por conta da multiplicidade de locais dos quais eram os materiais encontrados, conferindo à pesquisa maior alcance por não ser focada somente em um único lugar.

Ato infracional é definido no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 103, como “a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Assim, o ato infracional é o crime ou a contravenção penal cometida por criança ou adolescente.

Ao cometimento desses atos, a legislação estipula uma resposta, relacionada com a gravidade da ação: são as chamadas medidas socioeducativas. Arroladas no artigo 112 do referido diploma legal, são elas, seguindo gradação conforme a gravidade do ato: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; internação em estabelecimento educacional ou alguma das medidas protetivas nos incisos I a VI do artigo 101.

A medida socioeducativa de internação se apresenta como a resposta estatal mais gravosa, porque afasta o adolescente de seu convívio social e familiar para colocá-lo em um estabelecimento de suposta socioeducação.

Quando internados, ainda que provisoriamente, é elaborado pela equipe multidisciplinar o chamado relatório de diagnóstico poli-dimensional, antes de se iniciar a medida de internação propriamente dita. Depois que o adolescente se encontra inserto na unidade de internação, a referida equipe, composta por um representante de cada uma das áreas, quais sejam, “pedagógico”, “psicologia”, “assistência social” e “segurança”, se valem do diagnóstico obtido na internação provisória para elaborar o chamado Plano Individual de Atendimento, no qual consta as metas que deverá o adolescente atingir durante o cumprimento de sua medida. (ALMEIDA, 2016, p. 164)

CIDADANIA SEXUAL: CONCEITUAÇÕES

O referencial teórico aqui usado na conceituação de cidadania sexual é o de Adilson Moreira (2017) porque seu recorte e definição abrangem a jurisprudência dos tribunais superiores nacionais concernentes a uniões homoafetivas, bem como os princípios constitucionais, não obstante mantenha à vista a definição primeira de EVANS (1993) sobre o assunto. MOREIRA (2017) desmembra o entendimento de cidadania sexual em quatro eixos:

(...) a noção de cidadania sexual aqui apresentada atua como um postulado interpretativo que articula pressupostos teóricos do neoconstitucionalismo, uma compreensão da igualdade de caráter emancipatório, um ideal moral identificado com a noção de autenticidade e também uma compreensão da cidadania como um princípio que compreende diferentes categorias de direitos necessários para a ação autônoma no espaço público e no espaço privado. (MOREIRA, 2017, p. 151)

A investigação aqui desenvolvida, ao contrapor a formulação acima com o exposto na lei do SINASE, que, supostamente, se rege por princípios constitucionais de proteção integral à criança e ao adolescente, obteve os resultados a seguir apresentados.

O artigo 35, inciso VIII da Lei do SINASE postula que a execução das medidas socioeducativas será regida, dentre outros princípios, pela “não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status”. O artigo 49,

inciso III dessa mesma lei, por sua vez, indica como direito do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa: “ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença”. Também nessa lei, no art. 60, inc. IV, consta como uma diretriz a ser seguida para a atenção integral à saúde do adolescente inserto no Sistema de Atendimento Socioeducativo a “disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis”.

Em princípio, o norte da legislação parece atento às necessidades de uma minoria em regime de internação, contudo, o que se vê na prática em nada, ou muito pouco, se assemelha ao acima tratado. Recentemente, a Fundação Casa foi forçada, em razão de decisão judicial, a transferir uma adolescente transexual para uma unidade de internação feminina². Se em um caso em que a violação da cidadania sexual – para não falar em dignidade da pessoa humana – da adolescente em questão é violada de forma ultrajante até que haja uma intervenção jurídica, pouco se pode esperar quanto ao respeito a formas mais “discretas”, por assim dizer, de exercício dessa forma de cidadania.

Nesse sentido, temos as narrativas colhidas por Joana Duarte (2017) em sua obra “Para além dos muros: as experiências sociais das adolescentes na prisão”, resultado de sua pesquisa de mestrado, na qual entrevistou 16 (dezesesseis) adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação na Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE), no Rio Grande do Sul, que denunciam as violências simbólicas sofridas dentro de uma instituição desse tipo:

Cabe, portanto, à unidade disciplinar, normatizar a(o) adolescente que ingressa pelo cometimento do ato infracional e, ao mesmo tempo, desafiar o papel de gênero que lhe foi imposto. Se os corpos são supliciados e adestrados, na regência disciplinar, são também movimentos contínuos que implicam a desconstrução da “casa de bonecas”.

O engraçado é que se são duas gurias de cabelo comprido, toda patricinha, cuidadinha falam que vão morar juntas quando sair daqui, tudo bem. Mas daí eu com o cabelo curto, totalmente diferente não pode. É mais discriminado sim. (Laura Gabriele) (DUARTE, 2017, p. 207-208)

² “A pedido da Defensoria Pública, interna transexual da Fundação Casa tem garantido direito a transferência para unidade feminina” Disponível em: <<https://dp-sp.jusbrasil.com.br/noticias/241463546/a-pedido-da-defensoria-publica-interna-transexual-da-fundacao-casa-tem-garantido-direito-a-transferencia-para-unidade-feminina>> Acesso em: jul. 2019

FUNDAÇÃO CASA E SEXUALIDADES DIVERGENTES

A adolescência é um período crucial para o desenvolvimento do ser humano, isso porque essa é a fase na qual o indivíduo passa a se enxergar enquanto membro da sociedade, com desejos e valores próprios.

A sexualidade e suas manifestações se constituem como elementos naturais desse estágio, de sorte que uma instituição, que, dentre outras diretrizes, se propõe a garantir a integração social do adolescente deveria respeitar as diversidades que tangem esse tópico. Contudo, não é o que se tem ao lidar com a realidade fática.

A Fundação Casa, ainda que busque disfarçar sua essência ao se determinar como um lugar de educação para os adolescentes, não passa de uma instituição homogeneizadora.

A Portaria Normativa 224/2012 aprova o novo Regimento Interno dos Centros de Atendimento de Internação e de Semiliberdade da Fundação Casa SP, estando nisso incluso o novo regime de visitas íntimas aos adolescentes, ficando essa atividade sujeita aos seguintes termos:

Artigo 84 - Sempre com a presença de um servidor no mesmo ambiente, será autorizada a visita de namorado(a) 2 (duas) vezes por mês, pelo período máximo de 4 (quatro) horas, em dia ou horário diverso da visita habitual, após a constatação pela Equipe de Referência de vínculo afetivo duradouro.

Artigo 85 – Será permitida a visita íntima ao adolescente casado ou que viva em união estável e esteja cumprindo medida socioeducativa de internação, após a comprovação do estado de casado ou de união estável.

Artigo 86 – A comprovação da união estável, quando ambos os companheiros forem maiores de 16 anos, dar-se-á mediante a apresentação de cópia autenticada de documento de identidade do companheiro e dos seguintes instrumentos probantes:

I- Justificação judicial;

II- Declaração pública de união estável feita perante tabelião.

Parágrafo único – A declaração de união estável, quando feita por um dos companheiros que seja maior de 16 e menor de 18 anos, somente será aceita se realizada com a participação de ambos os pais ou representantes legais.

Artigo 87 – A comprovação da união estável, quando algum dos companheiros for menor de 16 anos, somente será feita mediante a justificação judicial.

Artigo 88 – É vedada a visita íntima quando qualquer dos adolescentes na relação for menor de 14 anos, ainda que exista união estável.

Artigo 89 – A visita íntima da(o) esposa(o) ou companheira(o) será realizada 2 (duas) vezes por mês, pelo período máximo de 2 (duas) horas, em dia ou horário diverso da visita habitual e da(o) namorada(o).

Artigo 90 – Caberá ao Diretor do Centro de Atendimento analisar os documentos apresentados e atestar se está comprovada a união estável.

(Fundação Casa, 2012, p. 35/36)

Pelo teor dos artigos acima transcritos, é possível inferir a dificuldade dos adolescentes, sejam eles LGBTs ou não, de manter relacionamentos do mundo exterior quando em cumprimento de medidas que restrinjam sua liberdade.

Incorreto seria, contudo, afirmar que isso se trata de uma dificuldade exclusiva da Fundação Casa. Toda instituição total, seja ela uma prisão mais ou menos honesta quanto a sua essência – como o é a Fundação, que se considera um ambiente de socioeducação³.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, tem-se que a cidadania sexual não é uma das prioridades da Fundação Casa, ainda que, recentemente, tenha realizado a transferência de uma adolescente transexual para uma unidade feminina por decisão judicial. O tema aparece de maneira superficial em poucas palestras, estando a discussão sobre sexualidade restrita a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Não obstante seja possível constatar por meio de entrevistas realizadas por outrem (cf. Almeida, 2016 e Duarte, 2017) a boa vontade de parte dos funcionários em auxiliar os adolescentes em seu desenvolvimento e, eventualmente, no bom cumprimento de suas medidas, a própria estrutura de segurança e burocracia se configura como um obstáculo a esse fim.

Assim, é possível concluir que a cidadania sexual – enquanto direito fundamental desses adolescentes, sofre, de fato violações contínuas, especialmente pela estrutura da instituição, que inviabiliza outras formas de existência que não as heteronormativas.

Contudo, seria injusto culpar tão somente o modelo de execução das medidas socioeducativas, vez que refletem a sociedade estratificada na qual se encontram insertos, que ainda enxerga na segregação por meio da prisão uma forma de conter os “anormais” (FOUCAULT, 2002).

³No site da Fundação Casa consta que essa instituição tem a missão primordial de aplicar medidas socioeducativas de acordo com as diretrizes e normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e, também, presta assistência a jovens de 12 a 21 anos incompletos em todo o Estado de São Paulo.

Idealmente, a discussão sobre cidadania sexual e as suas diversas formas de exercício seria feita de forma dialogada com as/os internas/os da Fundação, propiciando uma construção de conhecimento conjunta e horizontal, de sorte que, numa extensão de seus direitos fundamentais constitucionalmente garantidos, pudessem elas/es se desenvolver e existir da forma que melhor se lhe apossassem. Todavia, não parece, em absoluto, ser essa a forma que uma instituição totalizadora como a aqui discutida age.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Bruna Gisi Martins de. A racionalidade prática do isolamento institucional: um estudo da execução da medida socioeducativa de internação em São Paulo. 2016. 241 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Sociais, Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

BRASIL. Dispõe sobre O Estatuto da Criança e do Adolescente e dá Outras Providências. Brasília, Lei 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: jun. 2019.

BRASIL. Institui O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília, 18 jan. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em: jun. 2019.

DUARTE, Joana F.. Para além dos muros: as experiências sociais das adolescentes na prisão. Rio de Janeiro: Revan, 2017. 235 p.

FOUCAULT, Michel. Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2002. xvi, 479 p.

FUNDAÇÃO CASA. Aprova o novo Regimento Interno dos Centros de Atendimento de Internação e de Semiliberdade da Fundação Casa/SP, nos termos do anexo desta Portaria. Portaria normativa, n. 224, 08 maio 2012. Disponível em <http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/up.ashx?f=pdf/Regimento_Interno.pdf&t=file>. Acesso em jul. 2019.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.

EVANS, David T. Sexual Citizenship: The Material Construction of Sexualities. London: Routledge, 1993.

MALLART, Fabio. Cadeias dominadas: a Fundação Casa, suas dinâmicas e as trajetórias de jovens internos. São Paulo: Terceiro Nome, 2014. 261 p.

MATTAR, Laura Davis. EXERCÍCIO DA SEXUALIDADE POR ADOLESCENTES EM AMBIENTES DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 133, n. 38, p.61-95, abr. 2008.

MOREIRA, Adilson José. Cidadania Sexual: estratégia para ações inclusivas. Belo Horizontes: Arraes Editores, 2017. 308 p.

PAULO, Defensoria Pública de São. A pedido da Defensoria Pública, interna transexual da Fundação Casa tem garantido direito a transferência para unidade feminina. Disponível em: <<https://dp-sp.jusbrasil.com.br/noticias/241463546/a-pedido-da-defensoria-publica-interna-transexual-da-fundacao-casa-tem-garantido-direito-a-transferencia-para-unidade-feminina>>. Acesso em: jul. 2019.